

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 36ª ZONA ELEITORAL DE CANTO DO BURITI-PI**

**O PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO – PSD DO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI**, CNPJ: 15.189.358/0001-81, com sede na Rua Sergipe, 413, Centro, Canto do Buriti-PI, 64.890-000, neste ato representado por sua Presidente **REGIANE MACHADO SOUZA CHAVES**, portador do CPF nº 958.710.473-00 residente e domiciliado na Rua Sergipe, 413, Centro, Canto do Buriti-PI, 64.890-000, vem, através de sua advogada (procuração anexa) perante Vossa excelência, com fundamento no artigo 14, §9º da Constituição Federal de 1988 c/c artigos 19 e 22, incisos XIV e XVI, Lei Complementar 64/90, artigo 41-A da Lei nº 9.504/1997, Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 e art. 89 da Resolução nº 23.457/15, ajuizar a presente

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL  
Com Pedido de Tutela Provisória de Urgência**

Em desfavor de **MARCUS FELLIPE NUNES ALVES**, brasileiro, casado, atual prefeito, inscrito no RG nº 2298070 SSP/PI, e no CPF sob o nº 004.655.143-32, Título de Eleitor nº 03170503 1503, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, nº 352, Nossa Senhora de Fátima, Canto do Buriti, PI, Cep: 64890-000 e **MARIA DE LOURDES PESSA VALENTE DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, com título de eleitor nº 003884161538, inscrita no RG nº 97.850/ SSP/PI e no CPF nº 066.367.803-04, residente e domiciliada na rua Padre Maros, nº 577, Centro, Canto do Buriti, PI, Cep: 64890-000, respectivamente candidatos aos cargos de prefeito, o primeiro à reeleição, o segundo a vice-prefeita, pela **COLIGAÇÃO “UNIDOS POR CANTO DO BURITI”**, formada pelos partidos MDB e SOLIDARIEDADE, podendo serem encontrados nos respectivos endereços acima informados, em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos.

## I. DO CABIMENTO DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

O cabimento da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral é in-controverso, posto que os graves fatos trazidos à baila se amoldam perfeitamente ao que preceitua o artigo 22, caput, da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei das Inelegibilidades), que estabelece a possibilidade de qualquer candidato, partido, federação, coligação e Ministério Público Eleitoral **pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade.**

2

*“Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.”*

Considerando os fatos que motivaram o ajuizamento desta ação, destaca-se o uso indevido da máquina pública por parte do candidato e prefeito do município de Canto do Buriti, PI, por utilizar-se de bens públicos municipais com registro de imóvel, dentre elas:

- 1) uma extensa área de terra denominada Aeroporto, situada à rua Rio Grande do Norte e outras, localizada na Zona Sul da cidade de Canto do Buriti – PI, Centro Urbano;
- 2) uma área de terra de 780,0 m<sup>2</sup>, situada à Rua Rio Grande do Norte S/N, município de Canto do Buriti - PI, zona urbana desta cidade. promovendo a doação de terrenos através de CDRUs e sem a devida autorização da Câmara Municipal.

Tais bens públicos foram desapropriados em favor do município, na gestão do Prefeito Marcos Nunes Chaves, a fim de que neles fossem construídos prédios públicos destinados à população, **tais como para a construção do CRAS CREAS E SAMU, que hoje funcionam em prédios locados.**

Os **beneficiários incluíam sindicato, entidade religiosa, servidores comissionados e cidadãos comuns, com o objetivo de obter apoio político de todas as partes beneficiadas.** Tal conduta interferiu diretamente no processo eleitoral em que foi eleito, configurando abuso de poder político, como será detalhado a seguir.

## I - DOS FATOS QUANTO ÀS DENÚNCIAS APRESENTADAS:

Esse caso é emblemático e escancara uma distorção clara do processo eleitoral, posto que no decorrer do ano de 2024, **sem a devida autorização da Câmara Municipal e em pleno período eleitoral, o Sr. Marcus Fellipe Nunes Alves realizou diversas doações de terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal** — bens públicos — às entidades e pessoas mencionadas a seguir. Após o dia 6 de outubro de 2024, **esses terrenos foram cercados pelos beneficiários e, em muitos casos, murados, utilizando-se materiais de construção.** Tal prática visava à reeleição do mencionado prefeito, configurando irregularidade no uso de bens públicos para fins eleitorais.

3

**Trata-se de imóveis, de propriedade da prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI, devidamente matriculado no 1º Ofício de Notas, registros de imóveis e protestos, com a seguinte localização a seguir (Docs A, B, C, D e E):**

- 1. Aeroporto: matriculado sob o nº5.398 as folhas 086 do livro 2AD, com área total de 11.69,50 há;**
- 2. Matadouro: matriculado sob o nº5.602 às fls 107 do livro 2AE, com área total de 5.233,069m2**

A situação ocorria, através de ordens do Prefeito Municipal de Canto do Buriti-PI, Marcus Fellipe Nunes Alves, que determinava que as transferências fossem feitas pelos funcionários públicos: **ILDETO DE SOUSA MOURA, MARIO CAVALCANTE DE ALENCAR e ADRIANO SOUSA MALAGOLINI;** responsáveis pelo setor de habitação, patrimônio, planejamento urbano e tributos do município.

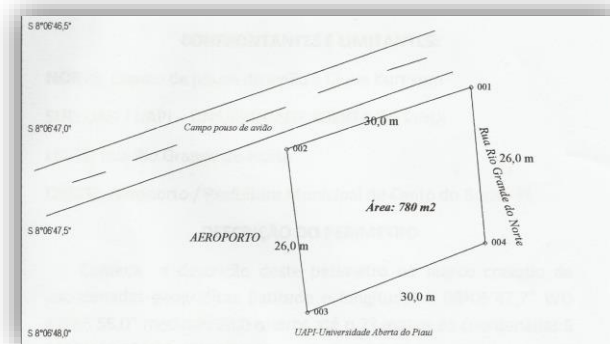
Tais funcionários **mediram e emitiram as CDRUs para cada um dos beneficiários, eleitores do então Candidato, investigado, Marcus Fellipe Nunes Alves** que utilizando-se de sua posição como agente público, pratica a violação das boas práticas democráticas, uma vez que se trata de **uma manobra que fere frontalmente o princípio da isonomia eleitoral.**

É importante ressaltar que tais doações, além de realizadas em período proibido por lei (ano de eleição), não cumpriu o devido processo administrativo legal, através de autorização da Câmara de Vereadores, tampouco cumpriu o papel social do interesse público, pois, **conforme provas testemunhais e documentais, os beneficiários, em sua grande maioria, possuem contrato de tra-**

balho na prefeitura (doc. F) , casa própria, carros e propriedades, não preenchendo portanto os requisitos exigidos para a verdadeira promoção à assistência que o direito à moradia e a propriedade de devem ter, conforme a Carta Magna de 1988, ainda mais quando se trata de bens públicos.

Senão, veja-se, dentre tantas, algumas:

**I.a) DOAÇÃO ILEGAL ATRAVÉS DE CDRU EM FAVOR DO SINTE/PI – área já cadastrada junto ao Ministério do Desenvolvimento Social, para a construção do CREAS do município. Tal doação teve finalidade eleitoreira para promoção pessoal do prefeito de Canto do Buriti Marcus Fellipe Alves junto aos professores.**



**DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO**

Começa a descrição deste perímetro no marco cravado de coordenadas geográficas (latitude e longitude) S 08°06'47,7" WO 42°56'58,0" medindo 26,0 metros até o 2º marco de coordenadas S 08°06'46,8" WO 42°56'58,1" medindo 30,0 metros até o marco 3º de coordenadas S 08°06'47,1" WO 42°56'59,1" medindo 26,0 metros até o ponto de coordenadas S 08°06'47,9" WO 42°56'58,9", mede-se daí 30,0 metros para a coordenada final S 08°06'47,7" WO 42°56'58,0" fechando o perímetro do terreno.

Perímetro: 112,0 metros lineares.

Canto do Buriti, 20 de Maio de 2013.

Tanto é verdade, que a comemoração ao dia do professor sempre é realizada depois do dia 15 de outubro de todos os anos anteriores, com exceção desse ano de 2024, que foi comemorado no dia 21.09.2024, antes das eleições municipais, a fim de que fosse para o candidato um palanque político.



[https://www.instagram.com/p/DA-OcJbKxEAWYPxK7R8A1L-fyqv\\_qVyHY6h1C1g0/?img\\_index=5&igsh=bmc3cjBuMWJtbXdy](https://www.instagram.com/p/DA-OcJbKxEAWYPxK7R8A1L-fyqv_qVyHY6h1C1g0/?img_index=5&igsh=bmc3cjBuMWJtbXdy)

obs: CONTA PRIVADA DA ESPOSA DO PRES. SINDICATO



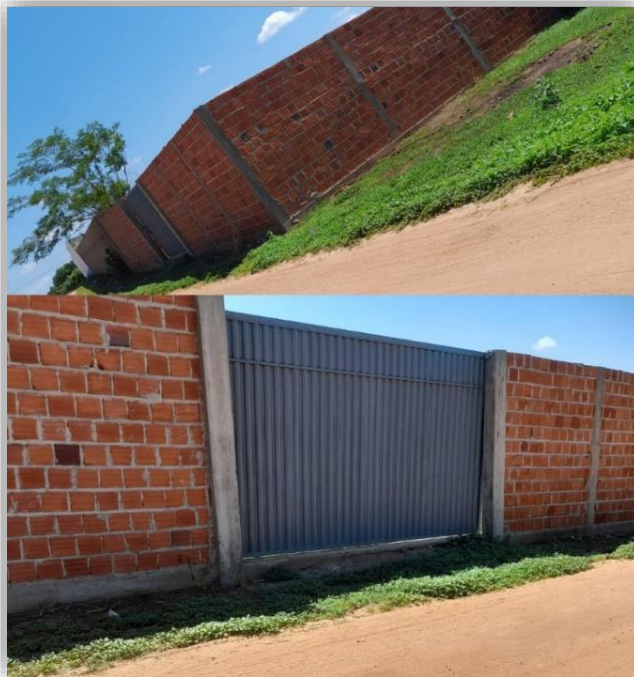
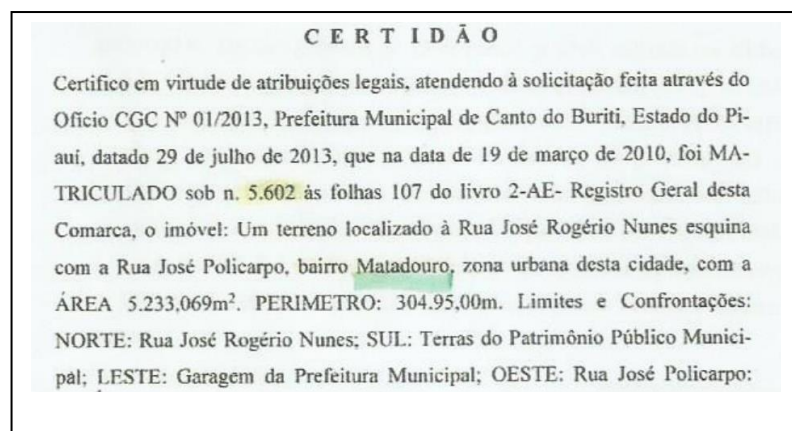
[https://www.instagram.com/reel/C\\_Tcwydxr1C/?igsh=YzVtbG8waWs2YWWM5](https://www.instagram.com/reel/C_Tcwydxr1C/?igsh=YzVtbG8waWs2YWWM5)

**I.b) DOAÇÃO ILEGAL DE TERRENO ATRAVÉS DE CDRU EM FAVOR DA IGREJA PENTECOSTAL ENCONTRO COM DEUS (terreno propriedade da prefeitura de Canto do Buriti, localizado no Matadouro, limitando-se no fundo da igreja)**

– Pastor Manoel Adglante Ferreira Leal, endereço: Antônio Pimentel 186 Bairro Matadouro, Canto do Buriti, Pastor da Igreja Pentecostal Encontro com Deus - Rua projetada 16, Bairro Matadouro.

6

É importante destacar que a referida igreja evangélica não foi a única beneficiada. **Tem-se notícias de que o Pastor Demerval Vilanova de Amorim, representante da Igreja Quadrangular, também foi beneficiado** com lotes de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti.





- 10) **CARLOS EDUARDO DE SOUSA AGUIAR** - MOTORISTA DO MUNICÍPIO, END: RUA FRANCISCO OSÉAS DE CARVALHO 739
- 11) **JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA NETO**, END: RUA JÚLIO VIEIRA 109
- 12) **MARCUS VINÍCIUS FERREIRA LEITE**, END: RUA TEODORO JOÃO DA SILVA 168, BAIRRO MATADOURO
- 13) **DEMERVAL VILANOVA DE AMORIM**, END: RUA TANCREDO NEVES, 1178;
- 14) **GUSTAVO OSÓRIO MARQUES**, END: MERCADINHO MARQUES, PI 141 (JÁ COMPRADO DO TERCEIRO, CHAMADO ATEVALDO DA SILVA COSTA QUE TANTO VENDEU UM TERRENO PARA O SR GUSTAVO COMO OUTRO PARA O SR. CARLOS EDUARDO);

As ações realizadas pelo prefeito **Marcus Fellipe Nunes Alves**, aqui investigado, durante a campanha eleitoral, **caracterizaram-se pela doação indevida e irregular de bens públicos, sem a aprovação da Câmara Municipal de Canto do Buriti**. Por meio de Concessões de Direito Real de Uso (CDRU) emitidas pelos setores de habitação, patrimônio, planejamento urbano e tributos, tais bens **foram doados para angariar apoio político em benefício próprio, configurando abuso de poder político**. Essa conduta evidencia o uso de sua posição para influenciar o resultado das eleições, comprometendo a imparcialidade e o equilíbrio do processo eleitoral.

É importante destacar que os bens públicos em questão foram desapropriados em favor do município pelas gestões anteriores, com a finalidade de construir prédios públicos destinados ao atendimento da população, como unidades do **CRAS, CREAS, CENTRO DE FISIOTERAPIA, SAMU AVANÇADO, CAPS E OUTROS**, justamente porque são órgãos que não possuem sede própria, gerando atualmente gastos públicos com aluguéis.

A distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública é vedada durante todo o ano da eleição. Tal situação, torna ainda mais injustificável, quando se conhece que os citados terrenos foram doados às pessoas que já possuem moradia, veículos e, em alguns casos, já até os venderam a terceiros.

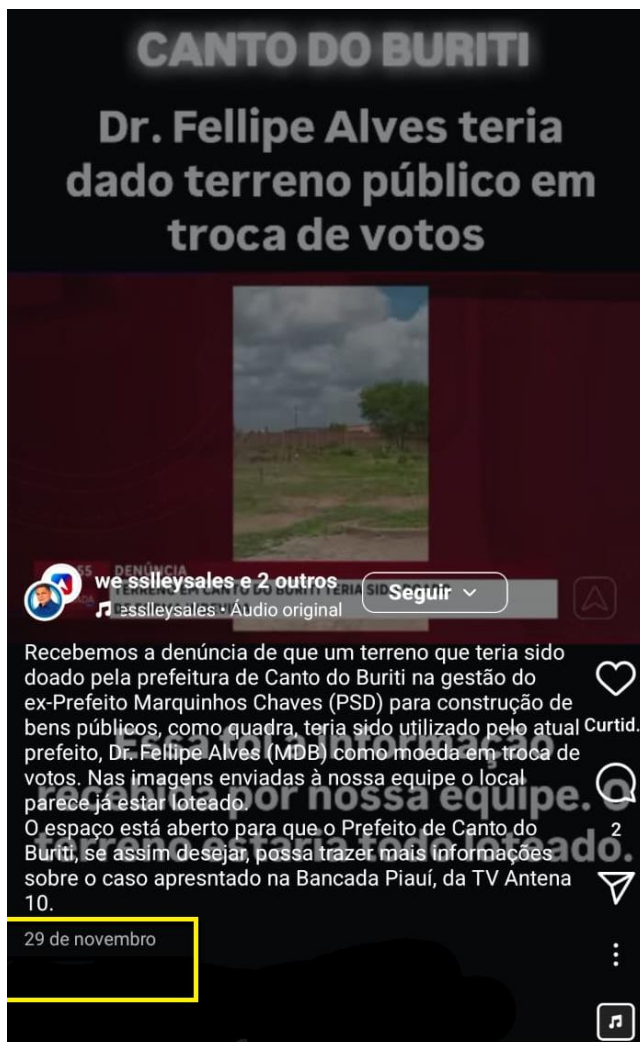
Como já relatado, dentre os beneficiários está **o SINTE, igrejas evangélicas, servidores contratados e eleitores do prefeito**, o que demonstra a intenção do prefeito em obter apoio político de diferentes grupos, utilizando-se da máquina pública. Assim, não restam dúvidas de que **essa conduta, teve impacto direto no processo eleitoral, que resultou na eleição do prefeito, caracterizando, assim, abuso de poder político, como será detalhado adiante**.

É importante destacar que o prefeito permanece cometendo abuso de poder político, se utilizando do cargo que ocupa, agora para tentar exterminar todas as provas que existirem contra os fatos aqui alegados.

**Várias testemunhas, confirmam que a assessoria jurídica do prefeito, através do seu cunhado e advogado Mauricio Leal, iniciou contato com todas as pessoas e entidades envolvidas para recuperar as CDRUs emitidas de forma irregular, e assim destruí-las.**

**Ainda mais, eles prometem a emissão de novos documentos de doação do imóvel a partir de janeiro de 2025.**

Abaixo, segue a repercussão do caso:



[https://www.instagram.com/reel/DC9Dq\\_cuQ4d/?igsh=MTFtdGY4b2wwMWWobA%3D%3D](https://www.instagram.com/reel/DC9Dq_cuQ4d/?igsh=MTFtdGY4b2wwMWWobA%3D%3D)

[29/11/2024](#)

## II. DO DIREITO

### DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. DO ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO (CF, ART. 14, § 9º).

As condutas praticadas pelo Prefeito, **MARCUS FELLIPE NUNES ALVES**, ora investigado, utilizou de doações de bens públicos de forma ilegal, à revelia da Câmara Municipal de Canto do Buriti, através de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), expedidas pelo setor de habitação, patrimônio, planejamento urbano e tributos, **a fim de angariar apoio político em favor deste, e que conduzem à prática de abuso de poder político, posto que referida autoridade faz uso de seu cargo para interferir no resultado das eleições, ferindo a lisura e o equilíbrio do pleito.**

10

De início é necessário compreender o alcance da norma na proteção dos bens jurídicos eleitorais consistentes na normalidade e legitimidade das eleições, **de forma a impedir os abusos políticos, econômicos ou do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.** A Constituição Federal estabeleceu essa proteção no seu artigo 14, § 9º, que assim dispõe:

*“Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante: (...) § 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou **o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.**”*

Na seara infraconstitucional, o artigo 237, caput, Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral) protege os mesmos bens jurídicos:

*“Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.”*

No mesmo sentido, os dispositivos da Lei Complementar nº 64/1990 que versam sobre o abuso de poder político/autoridade no processo eleitoral:

*“Art. 19. As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais. Parágrafo*

único. A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do **abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**”

“Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou **do poder de autoridade**, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: (...) XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou **pelo desvio ou abuso do poder de autoridade** ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;”

No campo da produção doutrinária, destacamos os ensinamentos do renomado eleitoralista José Jairo Gomes, que aborda com profundidade o conceito de abuso de poder político:

**“O abuso de poder político pode ser considerado uma forma de abuso de poder de autoridade, pois ocorre na esfera público estatal, sendo praticado por autoridade pública. Consubstancia-se no desvirtuamento de ações ou atividades desenvolvidas por agentes públicos no exercício de suas funções. Abrange, portanto, não só servidores públicos efetivos e temporários, como também agentes públicos concursados (como magistrados) e detentores de mandato eletivo. É intuitivo que a máquina administrativa não pode ser colocada a serviço de candidaturas no processo eleitoral, já que isso desvirtuaria completamente a ação estatal, além de desequilibrar o pleito – ferindo de morte a isonomia que deve permear as campanhas e imperar entre os candidatos – e fustigar o princípio republicano, que repudia tratamento privilegiado a pessoas ou classes sociais.” GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2020. p. 738-739”**

***“Haverá abuso sempre que, em um contexto amplo, o poder – não importa sua origem ou natureza – for manejado com vistas à concretização de ações ilícitas, irrazoáveis, anormais ou mesmo injustificáveis diante das circunstâncias que se apresentarem e, sobretudo, ante os princípios e valores agasalhados no ordenamento jurídico. Por conta do abuso, ultrapassa-se o padrão normal ou esperado de comportamento, realizando-se condutas que não guardam relação lógica com o que, à luz do Direito, normalmente ocorreria ou se esperaria que ocorresse (Gomes, José Jairo, Direito Eleitoral - 16 ed. São Paulo: Atlas, 2020, pág.954).”***

Observemos como o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) conceitua o ilícito eleitoral de abuso de poder político, conforme descrito na ferramenta “Glossário Eleitoral Brasileiro”, disponível em seu sítio oficial, nos seguintes termos:

***“O abuso do poder político ocorre nas situações em que o detentor do poder se vale de sua posição para agir de modo a influenciar o eleitor. Caracteriza-se, dessa forma, como ato de autoridade exercido em detrimento do voto. É assim que o Glossário Eleitoral Brasileiro, disponível no Portal do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na internet, define esse ilícito eleitoral, que pode afetar a legitimidade de uma eleição.”***

Neste sentido, a jurisprudência do c. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL:

*“o abuso do poder político qualifica-se quando a estrutura da administração pública é utilizada em benefício de determinada candidatura” (RO 2650 – 41, rel. Min. Gilmar Mendes, DJE de 8.5.2017)*

*“[o] abuso de poder político configura-se quando a normalidade e a legitimidade do pleito são comprometidas por atos de agentes públicos que, valendo-se de sua condição funcional, beneficiam candidaturas em manifesto desvio de finalidade” (RO–El 0603975–98/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE 10/12/2021).*

Ademais, as condutas já explanadas também se amoldam às proibições constantes nos arts. 73, I e II, da Lei nº 9.504/97:

***“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: I - **ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;**”***

Assim, **após a exposição dos elementos centrais que caracterizam o abuso de poder político**, constata-se que as provas apresentadas, tais como as fotografias dos terrenos cercados (doc. G), murados e com materiais de construção adquiridos por coligados políticos — eleitores do então candidato a prefeito —, além do terreno ilegalmente doado ao pastor Manoel Adglande Ferreira Leal (doc. G) e ao SINTE/PI (Sindicato dos Professores) (doc. M), **constituem evidências inequívocas**. Tais provas demonstram que houve a doação de bens públicos, sem a devida anuência da Câmara Municipal, com o claro propósito de estabelecer troca de favores políticos.

Na hipótese trazida aos autos, o devido processo eleitoral foi manifestamente violado, desta forma, todos os caminhos conduzem ao reconhecimento da prática de abuso de poder político por parte do investigado **MARCUS FELLIPE NUNES ALVES** e sua vice de chapa **MARIA DE LOURDES PESSA VALENTE DE FIGUEIREDO** e igualmente investigada.

### III. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Diante da série de ilícitos eleitorais praticados em comunhão de desígnios pelos investigados, através do desvirtuamento da estrutura municipal para promover determinada candidatura, faz-se necessária a cessação imediata dos atos fustigados (doações irregulares através de CDRUs), para que sejam investigados o candidato reeleito a prefeito - **Marcus Fellipe Nunes Alves**-, sua chapa, os beneficiários das doações ilegais bem como sejam ouvidos os funcionários da prefeitura responsáveis pelo setor de habitação, patrimônio, planejamento urbano e tributos que mediram e emitiram as CDRUs.

Acerca da tutela Provisória de Urgência Cautelar, o Código de Processo Civil dispõe que:

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (...) § 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia*

No presente caso, **a probabilidade do direito é evidente**, tendo em vista que as condutas atribuídas aos investigados, **configuradas pelo uso indevido da máquina pública para favorecer uma candidatura específica à prefeitura de Canto do Buriti — que culminou na eleição do então prefeito Marcus Fellipe Nunes Alves —, interferiram no equilíbrio do pleito**. Tais práticas

configuram claro abuso de poder político, conforme disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 e no art. 73, inciso I, da Lei nº 9.504/97.

De igual forma, **o perigo de dano é igualmente manifesto, dado o caráter urgente de se interromper a continuidade do uso indevido da máquina pública municipal.** Ressalte-se que há relatos de destruição das provas das doações pela assessoria do prefeito, com a promessa de reemissão de novas CDRUs em benefício das entidades e eleitores já mencionados.

14

Entre os beneficiários das doações irregulares, destaca-se o caso da **Sra. Genilda Leite Ferreira da Silva**, que vendeu um dos terrenos recebidos pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **A negociação incluiu, além do montante em dinheiro, a entrega de uma casa e uma motocicleta.** O comprador foi seu parente, o Sr. Nelson Pereira, que, por sua vez, revendeu o lote ao Sr. Marcus Vinícius pelo mesmo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Nesta última transação, foi acordado o pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) como entrada, com a quitação do restante em data posterior.

O Sr. Atevaldo alienou um dos terrenos ao Sr. Gustavo Osório pelo valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Na transação, parte do valor foi utilizada para abater uma dívida que ele possuía no comércio do comprador: Mercadinho Marques; enquanto o restante lhe foi devolvido em espécie. Além disso, a Sra. Giselda efetuou o pagamento de uma taxa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no cartório para regularizar dois terrenos. Por sua vez, a Sra. Amanda alienou um terreno ao Sr. José Paulo pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Dessa forma, **é evidente a necessidade de deferimento da medida liminar para suspender a posse dos investigados**, considerando a gravidade dos atos ilícitos descritos e comprovados nos autos e a dilapidação das doações irregulares.

#### **IV. DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto e todas as provas que militam em favor dos Representantes, requer-se:

- a) O recebimento da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, uma vez que plenamente cabível e tempestiva, porquanto restaram atendidos todos os requisitos previstos pela legislação eleitoral e pela jurisprudência do C. TSE;

b) A concessão de Tutela Provisória de Urgência Cautelar inaudita altera pars para determinar a suspensão da diplomação e posse dos investigados **MARCUS FELLIPE NUNES ALVES** e **MARIA DE LOURDES PESSA VALENTE DE FIGUEIREDO**, diante do perigo de dano que é igualmente manifesto, dado o caráter urgente de se interromper a continuidade do uso indevido da máquina pública municipal, fazendo cessar as doações irregulares às entidades e aos eleitores citados;

c) A citação dos investigados para, caso queiram, apresentarem defesa no prazo legal;

d) A citação do Ministério Público Eleitoral para atuar como *custus legis* nesta Ação de Investigação Judicial Eleitoral, sem prejuízo da adoção das medidas e providências pertinentes para atuar na questão como autor da ação eleitoral e penal necessárias;

e) O julgamento pela procedência dos pedidos para que se reconheça o ABUSO DE PODER POLÍTICO (art. 22, caput, LC nº 64/90) e a prática das CONDUITAS VEDADAS previstas no art. 73, incisos I e II, da Lei nº 9.504/97, para determinar a cassação dos registros dos diplomas dos de **MARCUS FELLIPE NUNES ALVES**, e **MARIA DE LOURDES PESSA VALENTE DE FIGUEIREDO**, ante o benefício político havido mediante as **doações de terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal** — bens públicos — às entidades e pessoas mencionada, após o dia 6 de outubro de 2024, uma vez que tal prática visou à reeleição do mencionado prefeito, configurando irregularidade no uso de bens públicos para fins eleitorais.

f) A **decretação da inelegibilidade** com fulcro no artigo 22, XIV, da LC nº 64/1990 e a **cassação dos registros dos diplomas** do primeiro e da segunda investigada (artigo 22, caput, XIV, da LC nº 64/90);

g) A aplicação da multa prevista no art. 73, §§4º e 8º, da Lei 9.504/97 e no artigo 62, §§4º e 8º, da Resolução TSE nº 23.457/2015, aos investigados.

h) O deferimento da juntada dos documentos comprobatórios, meios específicos de provas deste caso: vídeos dos terrenos

murados, cercados, com portões e com identificação do SINTE-PI; vídeos da repercussão nas redes sociais; a oitiva dos funcionários da prefeitura: **ILDETO DE SOUSA MOURA, MARIO CAVALCANTE DE ALENCAR e ADRIANO SOUSA MALAGOLINI**; responsáveis pelo setor de habitação, patrimônio, planejamento urbano e tributos, que mediram e emitiram as CDRUs para cada um dos beneficiários, eleitores do candidato eleito; e a oitiva dos beneficiados pelas doações, em especial o presidente do SINTE/PI, SR. Junior Timóteo, de Canto do Buriti e o Sr. **PASTOR MANOEL ADGLANDE FERREIRA LEAL**;

Dá-se à causa o valor de R\$ 100,00 (Cem reais) para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos, pede-se e espera-se deferimento.

Canto do Buriti/PI, 12 de dezembro de 2024

Wendy Soares Nunes  
Advogada, OAB/PI 20.292